

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX</b> <b>CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>EDUCAÇÃO - PNAE</b> <b>Rev. 01</b> <b>26/08/2015</b>
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE <b>CIDADE/MT</b>		
<b>CHECK-LIST: ATUAÇÃO DO CAE</b>		
<b>Objetivo:</b> Garantir que os trabalhos de avaliação de atuação do CAE sejam executados de forma objetiva, eficiente e padronizados.		

<b>UNIDADE AUDITADA</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>
<b>GESTOR DA UNIDADE</b>	<b>XXXXXXXXXX</b>

**01 – A composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE está sendo respeitada?**

- SIM  
 NÃO

Base Legal: Art. 26 da Resolução FNDE nº 38/2011 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Obs.: Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

**02 – O presidente do CAE é membro titular e foi eleito por seus membros titulares?**

- SIM  
 NÃO

Data da reunião de eleição no Livro de Atas: \_\_\_\_\_

Base legal: § 10 do Art. 26 da Resolução FNDE nº 38/2011.

**03 – O CAE possui estrutura administrativa para o desempenho de suas atribuições?**

- (  ) SIM  
(  ) NÃO

Base legal: Art. 28 da Resolução FNDE nº 38/2011 e Acórdão TCU nº 536/2011 – Plenário.

Obs.: Exemplos: a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; b) disponibilidade de equipamento de informática; c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e e) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.

**04 – O CAE reúne-se ao menos uma vez por mês?**

- (  ) SIM  
(  ) NÃO

Meses em que não houve reuniões:

---

---

Base legal: Art. 27, da Resolução/FNDE/CD nº 38/2009 e Acórdão TCU nº 3.271/2010 – Plenário.

**05 – Os conselheiros receberam capacitação para desempenho de suas atividades?**

- (  ) SIM  
(  ) NÃO

Observações (Confrontar com as informações da Prefeitura com os membros do CAE):

---

---

Base legal: Acórdão TCU nº 2207/2012 - 1<sup>a</sup> Câmara e art. 54, da Resolução/FNDE/CD nº 38/2009.

Art. 54. A equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando à melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE.

**06 – O CAE acompanha e fiscaliza a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar:**

- (  ) SIM  
(  ) NÃO

---

---

Base legal: Inciso II do art. 27, da Resolução/FNDE/CD nº 38/2009 e Acórdão TCU nº 3.271/2010 – Plenário.

**07 – O CAE zela pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos:**

- (  ) SIM

( ) NÃO

---

---

Base legal: Inciso III do art. 27, da Resolução/FNDE/CD nº 38/2009 e Acórdão TCU nº 3.271/2010 – Plenário.

**08 – O CAE recebe o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 e emiti parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa:**

( ) SIM  
( ) NÃO

---

---

Base legal: Inciso IV do art. 27, da Resolução/FNDE/CD nº 38/2009 e Acórdão TCU nº 3.271/2010 – Plenário.

**09 – Nas Atas de Reunião do CAE, há referência a questionamentos, reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do PNAE?**

( ) SIM  
( ) NÃO

---

Base legal: Art. 27, da Resolução/FNDE/CD nº 38/2009.

<b>Cidade - MT, ____/____/2015</b>	<b>Servidor responsável pela análise (nome e assinatura)</b>
------------------------------------	--